



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

Os Vereadores **Irmão José Miranda** e **Gilmar Petry**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei nº 014/2017 passando o mesmo a constar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
18 MAIO 2017
13 h16
Protocolo 423
JOSÉ

PROJETO DE LEI Nº 014 /2017

De 09 de maio de 2017

Dispõe sobre a especial proteção da família no âmbito das Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's em Fazenda Rio Grande e da outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º - É dever da família, da sociedade e do Município de Fazenda Rio Grande assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - A educação municipal no âmbito de Fazenda Rio Grande abrangerá os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Art. 4º - É assegurado o direito à convivência familiar e comunitária no âmbito das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil CMEI's, no município de Fazenda Rio Grande.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

Art. 6º - Os docentes incumbir-se-ão de colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

23 / 06 / 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

03 / 07 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

03 / 07 / 2017

Publicado no Órgão Oficial do Município	
Edição nº.	<u>1052</u>
Data: de <u>10</u>	a <u>16</u>
De <u>Julho</u>	de <u>2017</u>
Lei nº:	<u>1164</u>



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

Art. 7º - A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 8º - O ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 9º - As Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's no município de Fazenda Rio Grande atuarão em favor dos processos formativos que se desenvolvem na vida familiar.

Art. 10 - As Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's de Fazenda Rio Grande articularão atividades que prestigiem as figuras paterna e materna e os relacionamentos familiares, respeitando sempre os costumes e tradições locais, bem como os preceitos constitucionais e em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§1º - Fica assegurada a liberdade de participação de alunos, pais e comunidade escolar em atividades da rede pública municipal de ensino em referência as figuras paterna e materna das entidades familiares.

§2º - É facultada a participação dos alunos da rede pública municipal de ensino em atividades alusivas ao "Dia das Mães" e ao "Dia dos Pais", restando-lhes assegurado, da mesma forma, o direito de não participarem.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2017.

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Irmão José Miranda e Gilmar Petry*



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

JUSTIFICATIVA

É com elevada satisfação que os edis subscritores do presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 14/2017 encaminham para apreciação desta Câmara Municipal esta proposição legislativa que tem por escopo preservar a especial proteção da família no âmbito das Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's, no município de Fazenda Rio Grande, na forma como é estatuída em nossa Constituição Federal nos artigos 226 e 227 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996 nos artigos 1º; 2º; 3º; 12, VI; 13, VI; 29 e 32 IV .

Os preceitos estabelecidos neste Substitutivo se baseiam estritamente no texto constitucional e na lei que determina os parâmetros da educação em nosso país.

Tem-se por objetivo consolidar o papel das instituições públicas municipais de ensino no fortalecimento dos vínculos familiares e na integração da família com a escola.

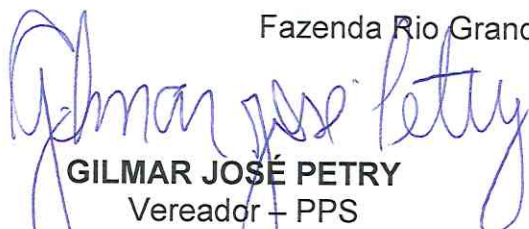
A articulação das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's de Fazenda Rio Grande com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola, é um dos propósitos da própria educação nacional, conforme nossa Lei de Diretrizes e Bases da Educação, pois deve abranger processos formativos que se desenvolvem na vida familiar e na saudável convivência.

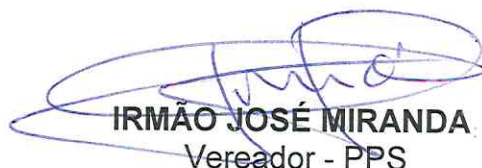
Nesse contexto, as figuras paterna e materna detêm especial relevo, dada a importante posição que ocupam na vida das crianças e adolescentes, não podendo ser ignorado pela comunidade escolar este aspecto.

Note-se que este Substitutivo deixa claro em sua redação o constante respeito aos costumes e tradições locais na realização dessas atividades, assegurando inclusive o direito de alunos não participarem das mesmas.

Sendo assim, convocamos os demais Vereadores desta Casa a apoiarem este Substitutivo ao Projeto de Lei nº 014/2017 com Vossa conseqüente aprovação.

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2017.


GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador - PPS


IRMÃO JOSÉ MIRANDA
Vereador - PPS